



## O conceito de “justiça” em Marx: seus elementos, contextos e debates

### The concept of “justice” by Marx: its elements, contexts, and debates

Thiago Aguiar Simim\*

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo de tratar do tema da “justiça” na obra de Karl Marx, a partir das ocorrências deste conceito – e de suas variações – no próprio obra do autor. A ideia desta análise é contextualizar e sintetizar o sentido dado por Marx à “justiça” no quadro teórico de sua crítica ao capitalismo. O debate contemporâneo sobre “justiça em Marx” emerge em especial após a década de 1970, com a intensificação da discussão normativa na filosofia política, por ocasião da revitalização da teoria da justiça liberal igualitária. Com isso, diversos autores buscaram compreender os critérios normativos por trás da crítica de Marx ao capitalismo e se questionaram se tal padrão de crítica poderia ser entendido como um ideal de justiça para ele. Sendo assim, o próprio sentido de justiça em Marx teve que ser negligenciado, em prol de uma definição mais ampla e mais atual de justiça – com fronteiras menos claras com conceitos como “moral” e “ética”. A intenção deste artigo vai no sentido oposto, de restringir os termos da discussão, tentando inicialmente identificar quais os elementos, os contornos e o contexto do emprego do conceito de “justiça” na obra de Marx.

**Palavras-chave:** Karl Marx; Conceito de Justiça; Crítica do capitalismo.

**Abstract:** The aim of this article is to discuss the theme of “justice” in the work of Karl Marx, based on the occurrences of this concept – and its variations – in the author's own work. The idea of this analysis is to contextualize and synthesize the meaning given by Marx to “justice” within the theoretical framework of his critique to capitalism. The contemporary debate on “justice in Marx” emerged especially after the 1970s, with the intensification of the normative discussion in political philosophy, on the occasion of the revitalization of the liberal egalitarian theory of justice. As a result, various authors sought to understand the normative criteria behind Marx's critique of capitalism and questioned whether this pattern of critique could be understood as an ideal of justice for him. Therefore, the very meaning of justice in Marx had to be neglected in favor of a broader and more current definition of justice – with less clear boundaries with concepts such as “morality” and “ethics”. The intention of this article is to restrict the terms of the discussion, initially trying to identify the elements, contours and context of the use of the concept of “justice” in Marx's work.

**Keywords:** Karl Marx; Concept of Justice; Critique of capitalism.

#### 1. Introdução

A pergunta “seria o capitalismo seria injusto para Marx?” já foi levantada e discutida por diversos autores (cf. COHEN, 1980; GARGARELLA, 2008; GERAS, 2018;

---

\* Doutor em Sociologia pela Universidade de Frankfurt/M e pelo Instituto de Pesquisa Social (IfS/ Frankfurt). Professor adjunto na área de Sociopolítica do Departamento de Administração Pública da Universidade Federal de Lavras. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2877-8477>. E-mail: thiagosimim@gmail.com.

KALLSCHEUER, 1986).<sup>1</sup> Na verdade, mais que “justiça”, este debate se desenrolou em torno de categorias morais e éticas na obra de Marx de forma mais ampla, algumas vezes abrindo mão inclusive da definição desses conceitos para Marx, na intenção de compreender o sentido da crítica ao capitalismo nos termos do debate na filosofia política normativa contemporânea. O contexto deste debate é inicialmente os Estados Unidos e a Europa do pós-guerra, em especial dos anos 1970 em diante.

Usualmente este contexto é apresentado a partir da revitalização da teoria da justiça pelo liberalismo igualitário de John Rawls (cf. RAWLS, 1999). Este contexto abrange, contudo, não somente um desenvolvimento teórico específico, mas também condições históricas e políticas do pós-guerra. Kallscheuer (1986) expõe sobretudo o ambiente pós-1970 a partir de três condicionantes: uma teórico-histórica, uma doutrinária filosófica e outra de concepção política (1986, p. 121 ff). Do ponto de vista (i) teórico-histórico a década de 1970 marca a chamada “crise do marxismo”, a qual ganhou impulso, não por último, dos movimentos de 1968. Com a pretensa perda da centralidade da classe trabalhadora vem à tona também, mesmo no seio de correntes marxistas, a discussão sobre o papel das instituições sociais e dos princípios normativos para a luta política. Já a incursão (ii) doutrinária se relaciona inicialmente com o diálogo de algumas correntes teóricas marxianas com a teoria da justiça de Rawls. De acordo com Kallscheuer (1986), esta condicionante histórica é mais propriamente acadêmica e anglo-saxã, surgindo a partir da retomada mais ampla do kantismo e do debate ético na crítica ao utilitarismo (cf. também GARGARELLA, 2008). A saída neocontratualista e principiológica de Rawls recoloca os termos do debate em teoria da justiça e passa a representar uma posição com ou contra a qual diversas autoras e autores da filosofia política e social não puderam deixar de argumentar. Nesta arena se posicionaram também defensores da obra marxiana, os quais produziram a maior parte das teorias sobre “justiça” em Marx, como já mencionado acima (cf. ANGEHRN; LOHMANN, 1986; GERAS, 2018; WOOD, 1980). A (iii) terceira mudança histórica que condiciona a emergência deste debate é, segundo Kallscheuer (1986), da ordem da concepção política, afetando a existência do socialismo como

---

<sup>1</sup> Norman Geras formula um panorama e uma classificação sobretudo dos autores “norte-americanos” neste debate, apresentando uma lista nominal que aparece na primeira nota de rodapé de seu texto, cf. GERAS, 2018, p. 506. Vide sobretudo a coletânea em COHEN, 1980. Para uma análise mais específica do debate entre os marxistas analíticos cf. CARVER; THOMAS, 1995; GARGARELLA, 2008, p. 103 ff. Sobre debate normativo em Marx no contexto alemão cf. ANGEHRN; LOHMANN, 1986; KALLSCHEUER, 1986.

alternativa presente no horizonte da ação política. Se até antes da crise do stalinismo na década de 1950 haveria entre “socialistas kantianos” – representados nos partidos social-democratas – e “marxismo ortodoxo” um debate em torno de como alcançar e qual socialismo se almejar, este confronto teria deixado de existir. No lugar grande parte dos partidos e governos de esquerda passam a questionar o próprio socialismo como objetivo, adotando o chamado “compromisso histórico” com a economia de mercado (KALLSCHEUER, 1986, p. 124). Para além da mudança na concepção política, no sentido do Estado de bem-estar social, esta virada representou também uma mudança no jargão político, a exemplo da profusão de termos como “justiça social”. Neste projeto, a esquerda e a classe trabalhadora se sentiam representadas pelas políticas sociais, de redistribuição e nos acordos carreados pela classe trabalhadora tradicional e sindicalizada. Com o desmantelamento do Estado social a partir dos anos 1970, os limites do projeto político da esquerda ficaram ainda mais claros, o que a forçou a reinventar sua posição e seus objetivos políticos para além do repertório marxiano. Nesse sentido, segundo Kallscheuer, o debate sobre “justiça” em Marx é fruto de uma crise “ético-política” mais ampla, uma “crise da própria ideia da esquerda” (1986, p. 125). Com esta breve reconstrução do ambiente histórico em que emerge o debate sobre “justiça” em Marx, é possível compreender sua função, suas razões e suas condicionantes, para além de uma perspectiva centrada na história das ideias.

Como mencionado, a pergunta sobre a “justiça” em Marx se deu, na maior parte das vezes, em torno da pergunta sobre a normatividade de maneira ampla, e em alguns casos a resposta sobre se essa normatividade estaria abrangida pelo conceito de justiça ou não. As categorias mais diretas são, por óbvio, a “alienação” e a “exploração” (cf. p.e. PEFFER, 1990; WILDT, 1986), porém alguns autores defendem Marx teria também padrões positivos, como “solidariedade” ou “necessidade” (cf. TUCKER, 1969). Igualmente, tanto Ziyad Husami (1980) quanto Philip Kain (1986) afirmam que Marx adota uma concepção moral positiva, contudo de forma posicionada, na moral da classe proletária. Nesse sentido, ele critica, de fato, a justiça da sociedade burguesa enquanto uma ideologia da classe dominante, mas se coloca ao lado da moral proletária, que representaria, segundo Husami (1980), o ponto de vista da superação da cisão entre classes, da perspectiva, portanto, de um estágio histórico posterior ao capitalismo, de uma sociedade sem classes. Por outro lado, a moral burguesa desempenharia uma função na manutenção das relações de exploração. Ela aparece como troca livre, mas sua realidade efetiva consistiria em uma troca “injusta”, conforme

Kain (1986). A “sociedade sem classes” é vista por Douglas Kellner (1981) como um ideal normativo na teoria de Marx, ou seja, uma sociedade na qual o trabalho pudesse ser realizado de maneira não-alienada e que não representasse uma relação de exploração. De maneira semelhante, Charles Taylor, um dos principais representantes do debate em teoria da justiça contemporânea – da oposição fundamental ao liberalismo rawlsiano – já havia defendido (cf. TAYLOR, 1966) que a posição moral de Marx está implícita na sua construção teleológica da natureza humana, o que se manifesta, não por último, também na bandeira política de Marx em prol de uma sociedade comunista.

Também nos anos 1980, Georg Brenkert (1983) defende que na base da teoria de Marx haveria um critério normativo transcultural e trans-histórico presente no conceito de “liberdade”. Este conceito normativo se manifesta na crítica à esfera da produção capitalista, que necessita de trabalhadores expropriados, “livres” dos (ou seja, sem os) meios de produção e livres para contratar, os quais, para viver, são na verdade forçados a vender sua única mercadoria (a força de trabalho), para trabalhar sob o comando do capitalista, portanto com sujeição, de forma não-livre. Não se trata, é claro, da liberdade formal individual, mas de um conceito positivo de liberdade, de inspiração na “eticidade” hegeliana e na ética aristotélica (cf. LINDNER, 2013). Para Brenkert a “liberdade” para Marx pode ser entendida como uma ética da autodeterminação, a qual se compõe de virtudes e não de deveres. Além deste sentido de “liberdade”, o objetivo prático político da obra de Marx poderia ser compreendido a partir da perspectiva da “emancipação” (cf. DEMIROVIĆ, 2017) humana, ou seja, da “libertação”, o que seria passível de interpretação também através poucas passagens que Marx escreveu sobre o comunismo.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> É bem representativa dessa relação a seguinte passagem do Livro III d’*O Capital*: “O reino da liberdade só começa, de fato, onde cessa o trabalho determinado pela necessidade e pela adequação a finalidades externas; portanto, pela própria natureza da questão, isso transcende a esfera da produção material propriamente dita. Assim como o selvagem tem de lutar com a Natureza para satisfazer suas necessidades, para manter e reproduzir sua vida, assim também o civilizado tem de fazê-lo, e tem de fazê-lo em todas as formas de sociedade e sob todos os modos de produção possíveis. Com seu desenvolvimento, amplia-se esse reino da necessidade natural, pois se ampliam as necessidades; mas, ao mesmo tempo, ampliam-se as forças produtivas, que as satisfazem. Nesse terreno, a liberdade só pode consistir em que o homem social, os produtores associados, regulem racionalmente esse seu metabolismo com a Natureza, trazendo-o para seu controle comunitário, em vez de serem dominados por ele como se fora por uma força cega; que o façam com o mínimo emprego de forças e sob as condições mais dignas e adequadas à sua natureza humana. Mas este sempre continua a ser um reino da necessidade. Além dele é que começa o desenvolvimento das forças humanas, considerado como um fim em si mesmo, o verdadeiro reino da liberdade, mas que só pode florescer sobre aquele reino da necessidade como sua base” (MARX, 1986, p. 273). [MEW 25, p. 828]

De um outro lado, como para Allen Wood, as categorias normativas não seriam centrais para Marx, pois ele teria uma abordagem metaética de justiça ou, como Wood afirma de um modo contraintuitivo, um conceito “não moral” de “bom” (cf. WOOD, 1980). Tanto Wood, quanto autores como Richard Miller (cf. 2020), entre outros, sustentam a posição fundamental de que não seria possível encontrar em Marx a adesão a nenhum princípio moral positivo. Os motivos de tal negação categorial da “justiça” são de diferentes ordens, como tratarei melhor no desenvolvimento deste artigo.

Contudo o objetivo deste artigo não consiste em apresentar as construções teóricas dos autores e teses exemplificadas acima e nem recolocar a pergunta sobre se Marx criticaria o capitalismo como injusto. Na verdade, a diversidade de critérios presentes nessas teorias é reflexo do modo fragmentado e pouco sistemático – provavelmente intencionalmente (cf. HAUG, 1986) – que Marx dá ao tema da “justiça”. Por este motivo tratar da justiça a partir de uma definição atual da filosofia política, para analisar a obra de Marx me parece uma tarefa complexa e que depende de diversas ressalvas, apesar de poder ser um tema legítimo. A intenção do presente artigo é bem mais singela e mais próxima ao texto de Marx: o de entender “justiça” a partir dos aspectos presentes nas ocorrências deste conceito e de suas variações em sua obra. Inicialmente não se fez aqui nenhuma distinção entre textos de juventude e de maturidade, nem de textos mais filosóficos, ou mais econômicos, ou mais políticos. O objetivo aqui é tentar inicialmente refletir em geral sobre quais elementos, quais condicionantes e qual abordagem Marx apresentou no conceito de “justiça”.

## 2. Elementos do conceito de “justiça” na obra de Marx

Não é uma novidade que “justiça” seja, como outros conceitos normativos, inevitavelmente um conceito polissêmico e aberto, o que abriga a possibilidade de sentidos não somente distintos como também contraditórios entre si (cf. DUBET, 2014). Perguntar sobre “justiça” em Marx, portanto, implica partir do sentido que ele atribui a este conceito. Entendo que nas poucas passagens em que Marx emprega o termo “justiça” pode-se extrair acepções distintas mas que possuem uma linha condizente com a teoria marxiana, sendo algumas delas as mais frequentes, como tratarei abaixo – lembrando que, em geral, Marx raramente empregou este conceito (cf. DEMIROVIĆ, 2017; HAUG, 1986) e o utilizou em geral em citações ou em menção direta a outros autores.

No todo, as ocorrências do conceito de justiça em Marx não aparecem de uma forma positiva, pois, em geral, seu emprego consiste em uma referência direta a concepções com as quais Marx está, na ocasião do texto, rivalizando ou as quais ele pelo menos critica, como veremos em seguir. Sendo assim, identificar os termos do debate – como seus opositores, ideias, correntes e conjunturas políticas – pode contribuir para a compreensão do sentido atribuído por ele ao conceito de justiça. E mais que os debates e conjunturas mais situadas, o pano de fundo central da crítica à ideia de justiça é a sua análise ampla da estrutura e funcionamento do capitalismo.

Um dos primeiros e mais significativos destinatários da crítica de Marx é o socialismo de Pierre-Joseph Proudhon. É a ele e a seu “socialismo utópico” – e mais tarde em relação à economia política – que Marx acusa de defender uma noção de “justiça eterna”, ou seja, uma “justiça” a-histórica. Algumas passagens neste sentido se encontram inicialmente na *Sagrada Família* (MARX; ENGELS, 1962), em especial na sessão dedicada à leitura que o jovem hegeliano Edgar Bauer faz de Proudhon, em que Marx critica a interpretação de Edgar Bauer, já apontando contudo também uma crítica à ideia “absoluta” de justiça. Como se sabe, as críticas mais diretas de Marx a Proudhon são trabalhadas sobretudo na *Miséria da Filosofia* (MARX, 1977), mas a remissão à “justiça eterna” de Proudhon continua tendo lugar em textos posteriores, como no próprio livro I de *O Capital* (MARX, 1996b, a).

Em *Miséria da filosofia* Marx menciona algumas vezes a “justiça eterna” (cf. MARX, 1985a, p. 45, 58, 79, 139)<sup>3</sup> do “Senhor Proudhon” (MARX, 1985a, p. 58), apontando para a justiça como concepção própria do modo de produção na sociedade burguesa – dito em outros termos, como consciência e forma de pensar ideológicas (cf. HAUG, 1986).

É central aqui, para Marx, a percepção da naturalização da “concorrência” por Proudhon e seu discurso moralista e sobre como o socialismo de Proudhon trata das demais categorias da sociedade civil burguesa como se fossem verdades naturais e eternas.<sup>4</sup> Com a cegueira quanto ao caráter histórico e objetivo do modo de produção

---

<sup>3</sup> [MEW 4, p. 73, 85, 105, 161]. Utilizo, onde é possível, as publicações traduzidas das passagens citadas de Marx. Nestes casos, insiro aqui, em nota de rodapé, a referência abreviada do texto no original, nas *Marx-Engels-Werke* (MEW), seguida do número do volume e da página, para fins de consulta.

<sup>4</sup> Como bem ilustra a seguinte passagem: “Toda a lógica do Sr. Proudhon se resume nisto: a concorrência é uma relação social no interior da qual desenvolvemos atualmente as nossas forças produtivas. Desta verdade, ele não oferece desdobramentos lógicos, mas fórmulas frequentemente bem desenvolvidas, dizendo que a concorrência é a emulação industrial, o modo atual de ser livre, a responsabilidade no trabalho, a constituição do valor, uma condição para o advento da igualdade, um princípio de economia

resta à crítica proudhoniana moralizar a ação humana, debatendo com a economia política no âmbito da superfície e da aparência dos fenômenos econômicos. De modo semelhante Marx se posiciona, no curto texto *Die moralisierende Kritik und die kritisierende Moral* (A crítica moralizante e a moral criticante) (MARX, 1977), em uma querela com Karl Heinzen<sup>5</sup>, o qual é criticado, entre outros motivos, por fazer uma crítica moralizante. Heinzen menciona, na referência que Marx faz, a “injustiça nas relações de propriedade privada” (MARX, 1977, p. 337; 338)<sup>6</sup>, como se essa “injustiça” fosse fruto do poder político da burguesia, enquanto Marx insiste em dizer, em relação a esta opinião, que “se o proletariado derrubar a dominação política da burguesia, então sua vitória será somente temporária, somente um momento em serviço da própria revolução burguesa [...]” (MARX, 1977, p. 338).<sup>7</sup> Ou seja, o objetivo da classe trabalhadora<sup>8</sup> deveria ser não a justiça, mas revolucionar as condições materiais econômicas do modo de produção capitalista.

O embate com os “socialistas” deixa muito claro o tom do emprego de “justiça” e “injustiça” para Marx, enquanto um jargão que pertence a uma crítica moralizante das relações entre indivíduos – na crítica a Proudhon, por exemplo – ou entre classes – na crítica a Heinzen –, uma terminologia, portanto, que não se presta à transformação real e à emancipação da sociedade. A leitura de uma justiça como ideia absoluta é própria dessa sociedade burguesa, a qual os socialistas também criticam, reproduzindo, contudo, o mesmo discurso da “justiça eterna”. Os principais elementos desse conceito de “justiça” são o fato de ela ser compreendida como *eterna*, enquanto ela, na verdade, consiste em uma concepção *moralizante* própria da *sociedade*

---

social, uma necessidade da alma humana, uma inspiração da justiça eterna, a liberdade na divisão, a divisão na liberdade, uma categoria econômica” (MARX, 1985a, p. 138–139). [MEW 4, p. 160-161]

<sup>5</sup> Esta mesma querela na qual Engels se posiciona no texto chamado “*Die Kommunisten und Karl Heinzen*” (Os comunistas e Karl Heinzen), no qual se tem uma das melhores passagens sobre “justiça” a partir de uma leitura marxista – já que o texto é assinado não por Marx, mas por Engels: “O Sr. Heinzen parece, com isso, supostamente aludir ao fato de que os comunistas ridicularizaram a sua feição altamente moral e zombaram de todas aquelas ideias sagradas e sublimes, como virtude, justiça, moralidade, etc., as quais o Sr. Heinzen imagina serem o fundamento de toda a sociedade. Nós aceitamos essa acusação. Os comunistas não serão impedidos, pela indignação moral do ilustre Sr. Heinzen, de zombar dessas verdades eternas. A propósito, os comunistas asseveram que aquelas verdades eternas não seriam de forma alguma a base, mas, pelo contrário, o produto da sociedade na qual elas figuram” (ENGELS, 1977, p. 319, tradução livre).

<sup>6</sup> Tradução livre de: “*Die Ungerechtigkeit in den Eigentumsverhältnissen*”.

<sup>7</sup> Tradução livre de: “*Stürzt daher das Proletariat die politische Herrschaft der Bourgeoisie, so wird sein Sieg nur vorübergehend, nur ein Moment im Dienst der bürgerlichen Revolution selbst sein [...]*”.

<sup>8</sup> Este endereçamento direto à classe trabalhadora no sentido de discutir suas bandeiras está presente também em diversos outros textos de Marx, como no “Manifesto do partido comunista” (MARX; ENGELS, 1977), como em “Salário, preço e lucro” (MARX, 1982b) e na “Crítica do programa de Gotha” (MARX, 2012).

*burguesa*.

Tais elementos da “justiça” permanecem em maior ou menor grau em toda a obra de Marx, mas sua abordagem ganha contornos mais próximas da sua análise econômica materialista do modo de produção capitalista. Uma síntese da crítica a Proudhon é apresentada no livro I d’*O Capital* nos seguintes termos:

Proudhon cria, primeiramente, seu ideal de justiça, da *justice éternelle*, a partir das relações jurídicas correspondentes à produção de mercadorias, com o que, diga-se de passagem, proporciona a prova tão consoladora a todos os filisteus de que a forma de produção de mercadorias é algo tão eterno quanto a justiça. Depois inversamente, ele pretende remodelar a produção real de mercadorias e o direito real correspondente a ela segundo esse ideal. (MARX, 1996b, p. 209, nota de rodapé 126).<sup>9</sup>

O que esta citação nos mostra é que, para Marx, a “justiça” deve, em oposição à noção “eterna” e ideal de Proudhon, ser entendida de modo relativo<sup>10</sup> a uma determinada realidade social, como adequada a determinado modo de produção e correspondente ao ideal jurídico. Neste sentido, a “justiça” é tratada como manifestação daquilo que Marx chama frequentemente de “leis econômicas”, sobretudo à lei da troca de equivalentes. As citações mais usadas neste debate (cf. KALLSCHEUER, 1986) sobre justiça em Marx são aquelas que reproduzem justamente esse mecanismo de funcionamento entre base material e concepções políticas, jurídicas e culturais. Uma delas, no Livro I d’*O Capital*, diz:

A circunstância de que a manutenção diária da força de trabalho só custa meia jornada de trabalho, apesar de a força de trabalho poder operar, trabalhar um dia inteiro, e por isso, o valor que sua utilização cria durante um dia é o dobro de seu próprio valor de um dia, é grande sorte para o comprador, mas, de modo algum, uma injustiça contra o vendedor (MARX, 1996b, p. 311)<sup>11</sup>.

Aqui Marx está explicitando a conversão de dinheiro em capital a partir da compra e venda da força de trabalho, na forma do trabalho assalariado, e conclui na sequência que “finalmente a artimanha deu certo. Dinheiro se transformou em capital. Todas as condições do problema foram resolvidas e, de modo algum, as *leis do intercâmbio* de mercadorias foram violadas. Trocou-se equivalente por equivalente” (MARX, 1996b, p. 312, grifos meus)<sup>12</sup>. Desse modo, a justiça deve ser compreendida

---

<sup>9</sup> [MEW 23, p. 99, nota de rodapé 38].

<sup>10</sup> Tanto Brenkert (1983) quanto Wood (1980) afirmam de maneira mais enfática que Marx teria uma concepção “relativista” de justiça e de moral.

<sup>11</sup> [MEW 23, p. 208].

<sup>12</sup> [MEW 23, p. 209].

como uma espécie de *adequação* ao modo de produção, às suas leis econômicas.

A troca de equivalentes no modo de produção capitalista se mantém ilesas na exploração do trabalho. Marx reafirma constantemente esta realidade econômica nos seus debates com os socialistas – e indiretamente também com políticos social-democratas (cf. MARX, 2012) –, que insistem em tratar dos problemas sociais advindos deste sistema a partir do jargão da justiça. Já nos *Grundrisse* (2011b) Marx trata com muita clareza desse ponto de partida da sua análise, a qual deve, portanto, ir para além desses termos: “Temos de supor aqui que é pago o salário *economicamente* justo, i.e., o salário determinado pelas leis gerais da economia.” (MARX, 2011b, p. 349)<sup>13</sup>. Mesmo que haja a possibilidade e a tendência de injustiças concretas no pagamento de um salário menor que o valor da força de trabalho, diz Marx (cf. MARX, 2011b, p. 349), acusar esta injustiça não tem em si o poder de transformar as relações de exploração, que se mantêm intactas mesmo com o pagamento justo do salário. Em resumo, como Marx apresenta em “Para a crítica da economia política” (MARX, 2010): “O capitalista paga ao trabalhador um equivalente pelo valor diário da sua capacidade laboral; mas ele recebe por isso o direito de valorizar a capacidade laboral para além do seu valor”<sup>14</sup> (MARX, 1990, p. 164)<sup>15</sup>. Esta ideia é apresentada também em *Salário, preço e lucro* (MARX, 1982) de uma maneira intencionalmente mais didática:

Dentro do sistema do salariado, o valor da força de trabalho se fixa como o de outra mercadoria qualquer; e, como distintas espécies de força de trabalho possuem distintos valores ou exigem para a sua produção distintas quantidades de trabalho, *necessariamente* tem que ter preços distintos no mercado de trabalho. Pedir uma retribuição igual ou simplesmente uma retribuição justa, na base do sistema do salariado, é o mesmo que pedir liberdade na base do sistema da escravatura. O que pudésseis considerar justo ou equitativo não vem ao caso. O problema está em saber o que vai acontecer necessária e inevitavelmente dentro de um dado sistema de produção (MARX, 1982b, p. 160–161)<sup>16</sup>.

Aquilo que é correto depende justamente dos critérios, que são, como Marx afirma em diversas passagens, dependentes do contexto, em especial do modo de produção material da vida em uma determinada sociedade. Um dos trechos mais

---

<sup>13</sup> [MEW 42, p. 340].

<sup>14</sup> Tradução livre de: *Der Kapitalist zahlt dem Arbeiter ein Äquivalent für den täglichen Wert seines Arbeitsvermögens; aber er erhält dafür das Recht, das Arbeitsvermögen über seinen eignen Wert hinaus zu verwerten.*

<sup>15</sup> Trata-se aqui dos manuscritos de 1861 a 1863, que compõem o “Terceiro capítulo – O capital em geral” do *Para a crítica da economia política*. Existe uma versão traduzida deste texto (vide MARX, 2010). Eu utilizo, contudo, a versão original da MEW 43, por não ter acesso a essa tradução.

<sup>16</sup> [MEW 16, p. 131-132].

citados neste ponto é extraído do livro III d’*O Capital*, como a seguir:

A justiça das transações que se efetuam entre os agentes da produção baseia-se na circunstância de se originarem das relações de produção como consequência natural. As formas jurídicas em que essas transações econômicas aparecem como atos de vontade dos participantes, como expressões de sua vontade comum e como contratos cuja execução pode ser imposta à parte individual por meio do Estado não podem, como simples formas, determinar esse conteúdo. Elas apenas o expressam. Esse conteúdo é justo contanto que corresponda ao modo de produção, que lhe seja adequado. É injusto, assim que o contradisser. A escravatura, na base do modo de produção capitalista, é injusta; da mesma maneira a fraude na qualidade da mercadoria (MARX, 1986, p. 256)<sup>17</sup>.

As comparações históricas do modo de produção capitalista com o sistema servil ou escravocrata são exploradas em diversos momentos por Marx, não somente como forma de exemplificar as especificidades do atual momento, mas também desnaturalizar – ou seja, relativizar – o “estado atual” (cf. MARX, 1985a; MARX; ENGELS, 1962). A citação acima não deixa dúvida de que Marx entende “justiça” como uma forma de adequação a um dado contexto. Esta é uma característica central do conceito de justiça em Marx: sua forma relacional e situada em um contexto histórico – mesmo naqueles contextos que entendem a si mesmos como naturais, absolutos e universais.

Outro elemento que aparece nas últimas passagens citadas é a relação entre a “justiça” e o “jurídico”. Esta relação não é óbvia, ainda mais se pensada a partir do debate contemporâneo em teoria da justiça (cf. GARGARELLA, 2008), portanto da perspectiva de uma filosofia política normativa, que pretende apresentar uma concepção moral abrangente e independente de determinações do direito e de suas categorias. Também por este motivo os termos do debate sobre “justiça em Marx” se apresentam com alguns viesamentos conceituais. De todo modo, em Marx essa relação entre a “justiça” e o “direito legítimo” – mesmo que *contra legem*, como em Proudhon (cf. MARX, 1985a; MARX; ENGELS, 1962) – faz parte da sua definição de justiça, o que aponta para um sentido bem mais restrito que o atual conceito de justiça apresenta. Um exemplo dessa relação é a passagem extraída do livro I d’*O Capital*, e já citada mais acima, sobre a “justiça eterna” de Proudhon, a qual é redigida justamente como uma nota de rodapé ao trecho no qual Marx comenta as categorias e formas *jurídicas* que formam as ficções presentes no funcionamento do intercâmbio de

---

<sup>17</sup> [MEW 25, p. 351-352].

mercadorias – como o reconhecimento da propriedade da mercadoria, a relação jurídica através do contrato e o respeito à manifestação de vontade dos indivíduos –, cujo conteúdo “é dado por meio da relação econômica mesma” (MARX, 1996b, p. 209)<sup>18</sup>. Além disso, Marx, em diversas passagens ou opõe a “injustiça” (*Unrecht*) ao “justo / jurídico / legítimo” (*Recht*), ao “correto”, ou assemelha este mesmo “*Recht*” à “justiça” e ao “justo” (*gerecht*). “Finalmente, daí é deduzido o eterno direito do capital aos frutos do trabalho alheio, ou, melhor dizendo, seu modo de aquisição é desenvolvido a partir das leis simples e “justas” da troca de equivalentes” (MARX, 2011b, p. 414)<sup>19</sup>. No livro I d’*O Capital* está presente, no mesmo sentido da citação dos Grundrisse acima, a versão publicada da mesma ideia, empregando o termo “justo” (desta vez sem aspas) em relação direta ao jurídico<sup>20</sup>, ao direito legítimo.

A mais-valia é sua propriedade, ela jamais pertenceu a outro. [...] Que, dessa vez, esse fundo se origina do trabalho não-pago de seus trabalhadores, não altera absolutamente nada na coisa. Se o trabalhador B é ocupado com a mais-valia que o trabalhador A produziu, então, primeiro, A forneceu essa mais-valia sem que se tenha deduzido um real do *justo preço de sua mercadoria*, e, segundo, B não tem absolutamente nada a ver com esse negócio. O que B exige e *tem direito* de exigir é que o capitalista lhe pague o valor de sua força de trabalho (MARX, 1996a, p. 219, grifos meus)<sup>21</sup>.

Na contramão da filosofia prática moderna, a concepção de “justiça” em Marx não se apresenta como um “dever-ser” apartado da realidade social, mas sim como vinculada a esta realidade material. Por este motivo, o ideal de justiça, segundo Marx, está estreitamente conectado às “leis econômicas” e às categorias jurídicas que outorgam legitimidade – leia-se “justiça” – a esta estrutura de exploração do trabalho. Nas *Glosas marginais ao Manual de economia política de Adolph Wagner* (2017) Marx comenta o fato de que “no valor não ‘constituído’ pelo trabalho do capitalista está incluída uma parte da qual ele pode se apropriar ‘legalmente’, isto é, sem ferir o direito correspondente ao intercâmbio de mercadorias” (MARX, 2017, p. 256)<sup>22</sup>. Neste sentido, “exploração” e “injustiça” fazem parte, para Marx, de dois registros diferentes de crítica.<sup>23</sup> Por isso, o esforço em se responder à pergunta sobre se “Marx critica o

<sup>18</sup> [MEW 23, p. 99].

<sup>19</sup> [MEW 42, p. 412].

<sup>20</sup> Este é também o entendimento de Allen Wood: “*The concept of justice [...] is in the Marxian account the highest expression of the rationality of social facts from the juridical point of view*” (WOOD, 1980, p. 13).

<sup>21</sup> [MEW 23, p. 612].

<sup>22</sup> [MEW 19, p. 360].

<sup>23</sup> É importante ressaltar, novamente, para evitar equívocos, que esta conceituação teórica e restrita de “justiça” em Marx não coincide com o uso da noção de “justiça” nos contextos teóricos e concretos

capitalismo como injusto?” (cf. GERAS, 2018) só seria possível se se ampliasse o conceito de justiça para além daquele empregado pelo próprio Marx. A proposta do presente artigo não consiste em tomar posição sobre a pertinência desta questão, mas sim em compreender, neste primeiro momento, qual o significado do conceito de justiça para Marx.

Em síntese, analisando as ocorrências da “justiça” em Marx, entendo que ela não pode ser compreendida como um conceito positivo postulado por ele, mas sim como um termo – na versão restritiva de Marx, como adequação ao direito legítimo em um determinado modo de produção – manejado usualmente de forma equivocada quando tratado como uma verdade imutável (como entre alguns socialistas e na economia política) ou um conceito que limita a reflexão e o horizonte da prática transformadora (no caso do debate com os socialistas, com os partidários da recém criada social-democracia alemã ou com as organizações políticas de trabalhadores). Sendo assim, o impulso do debate sobre “justiça” em Marx é externo e condicionado por sua intenção crítica.

O termo “justiça distributiva”, por exemplo, é tematizado por Marx por ocasião do emprego deste conceito no projeto político do Programa de Gotha. Desse modo, a *Crítica do programa de Gotha* (MARX, 2012) é um dos principais textos em que Marx discute o conceito de justiça, mesmo que não haja, a meu ver, nenhuma novidade no sentido de justiça neste texto, se comparado aos elementos dos textos mais antigos já mencionados.<sup>24</sup> De todo modo, a citação de um trecho deste texto é válida, pela síntese que produz do debate:

O que é distribuição “justa”?

Os burgueses não consideram que a atual distribuição é “justa”? E não é ela a única distribuição “justa” tendo como base o atual modo de produção? As relações econômicas são reguladas por conceitos jurídicos ou, ao contrário, são as relações jurídicas que derivam das relações econômicas? Os sectários socialistas não têm eles também as mais diferentes concepções de distribuição “justa”?

---

contemporâneos. Em tais contextos, a crítica à “injustiça da exploração” parte de um significado mais abrangente do termo, seja pela influência da filosofia kantiana nas teorias da justiça (cf. GARGARELLA, 2008; RAWLS, 1999), seja pelo uso amplo e indiscriminado da acusação de “injustiça” nos contextos concretos da luta política da classe trabalhadora (cf. DÖRRE, 2017; DUBET, 2014; SIMIM, 2023), o que proporciona o uso frequente da denúncia, por exemplo, à “exploração injusta”.

<sup>24</sup> Com a ressalva do *slogan* frequentemente citado – “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!” (MARX, 2012, p. 32) – que aparece como artifício teórico de crítica à justiça distributiva pelo prisma de uma sociedade emancipada, comunista, pois “[...] apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado” (MARX, 2012, p. 32). [MEW 19, p. 21]

Para saber o que, nesse caso, deve-se entender pela fraseologia “distribuição justa”, temos de justapor o primeiro parágrafo ao segundo. Neste, supõe-se uma sociedade em que “os meios de trabalho são patrimônio comum e o trabalho total é regulado cooperativamente”, enquanto, no primeiro parágrafo, temos que “o fruto do trabalho pertence inteiramente, com igual direito, a todos os membros da sociedade”. “A todos os membros da sociedade”? Também aos que não trabalham? Como fica, então, o “fruto integral do trabalho”? Ou apenas aos membros da sociedade que trabalham? Nesse caso, como fica “o igual direito” de todos os membros da sociedade? (MARX, 2012, p. 27–28)<sup>25</sup>.

De modo geral, a obra de Marx deixa, com o tempo, de criticar a “justiça eterna” na filosofia jovem-hegeliana e socialista, para levantar objeções contra adoção do conceito de justiça presente na economia política e nas demandas políticas, mantendo, contudo, os mesmos objetivos teóricos, ainda que os oponentes e os temas variem. Assim, ele se dedica igualmente a explicitar, sem equívocos, quais objetivos a prática política deveria se colocar: a saber, para além da “correção”, da justa adequação, o objetivo da transformação do modo de produção no sentido da emancipação humana. Em *Salário, preço e lucro* (MARX, 1982b), Marx comenta a importância da luta pelas melhorias nas condições de trabalho – sobretudo no aumento de salário –, mas alerta que a classe trabalhadora “não deve esquecer-se de que luta contra os efeitos, mas não contra as causas desses efeitos”, pois com as melhorias ela “aplica paliativos, mas não cura a enfermidade” e, portanto, “em vez do lema conservador de: ‘Um salário justo para uma jornada de trabalho justa!’, deverá inscrever na sua bandeira esta divisa revolucionária: ‘Abolição do sistema de trabalho assalariado!’” (MARX, 1982b, p. 184)<sup>26</sup>.

Apesar de já mencionado acima, vale ressaltar o *caráter ideológico* da “justiça”, na acepção empregada por Marx, no interior da sociedade burguesa (MAIHOFER, 1992; MARX; ENGELS, 1977, p. 480). A “justiça”, neste sentido, seria um ideal condicionado pela estrutura material da sociedade, que possuiria uma função na manutenção desta mesma sociedade e que encontraria, apesar de “ideológica”, uma realidade objetiva, cuja transformação não depende somente de uma tomada de consciência, mas também da prática revolucionária. Em *A guerra civil na França* (2011a) Marx comenta, em uma das ocorrências do termo “justiça” em sua obra, em que medida essa ideologia se desestabiliza em momentos de tensão na luta de classes: “a civilização e a justiça da ordem burguesa aparecem em todo o seu pálido esplendor

---

<sup>25</sup> [MEW 19, p. 18].

<sup>26</sup> [MEW 16, p. 150].

sempre que os escravos e os párias dessa ordem se rebelam contra seus senhores. Então essa civilização e essa justiça mostram-se como uma indisfarçada selvageria e vingança sem lei” (MARX, 2011a, p. 72)<sup>27</sup>.

Para além do valor de sua análise conjuntural histórica, esta passagem sugere algo presente em boa parte da crítica da economia política marxiana, a saber, o fato de que, por trás da relação justa entre portadores de mercadoria que trocam equivalentes através do contrato, um ato formalmente volitivo, individual e livre, – ou seja, por trás da justiça das transações – se oculta, de modo constitutiva, a força e a violência.<sup>28</sup> Neste sentido, o termo “justiça” traz implicitamente uma concepção de paz social e harmonia, que é própria da imagem de mundo da sociedade burguesa.

Assim, um aspecto relevante na crítica de Marx à concepção de justiça se encontra justamente em seu *caráter ideológico* e, portanto, determinado pelas condições materiais. Isso significa que a crítica moralizante ao capitalismo, embasada no conceito de justiça, é insuficiente, limitadora e falseadora, na medida em que abdica de uma análise das condições objetivas (SARTORI, 2022). Em uma passagem das *Glosas marginais ao Manual de economia política de Adolph Wagner* (MARX, 2017) Marx reafirma, por um lado, a “justa” e legítima apropriação do mais-valor pelo capitalista, apontando, contudo, em oposição à crítica moralizante, a existência de uma dimensão objetiva do mecanismo de valorização do valor:

Ora, em minha apresentação, de fato, o ganho do capital não é "apenas uma subtração ou um 'roubo' do trabalhador". Pelo contrário, apresento o capitalista como funcionário necessário da produção capitalista e demonstro bem extensamente que ele não apenas "subtrai" ou "rouba", mas arranca à força a produção do mais-valor, ou seja, ajuda primeiro a criar aquilo a ser subtraído; demonstro detalhadamente, ainda, mais adiante, que mesmo sendo o caso de que no intercâmbio de mercadorias são trocados apenas equivalentes, o capitalista – desde que pague ao trabalhador o valor efetivo de sua força de trabalho – ganharia com todo direito, ou seja, com o direito correspondente a esse modo de produção, o mais-valor (MARX, 2017,

---

<sup>27</sup> [MEW 17, p. 355].

<sup>28</sup> Na citação apresentada esta violência se manifesta nas ações do aparato estatal da sociedade burguesa na manutenção da ordem. Contudo a análise de Marx sobre o fundamento do *Capital* demonstra justamente como que por trás de uma ficção da economia política clássica se encontra, na verdade, um ato violento de expropriação, uma violência necessária para cindir os produtores de seus meios de produção e criar trabalho “livre”, no duplo sentido da palavra. Trata-se da violência necessária na criação de trabalhadores assalariados – e para disciplina-los para esta nova atividade –, além de ter sido necessária também na “assim chamada acumulação primitiva” (cf. MARX, 1996a). Mesmo que a análise de Marx da expropriação seja situada historicamente (cf. MARX, 1987), sua dinâmica real como um ato de violência é exemplificativa do funcionamento do capital em sua constituição e, segundo Rosa Luxemburgo, também em sua expansão histórica (LUXEMBURG, 2013). Uma versão atualizada e mais contemporânea desta tese se encontra, por exemplo, em David Harvey (2005) e em Klaus Dörre (2012).

p. 256)<sup>29</sup>.

Desse modo, é como se na crítica moral à injustiça levantada pelos socialistas o modo de produção não figurasse como um problema central, mas sim uma simples forma de apropriação indevida, “inapropriada” (MARX, 2017, p. 277)<sup>30</sup>, pelo capitalista, sem se perceber a objetividade do funcionamento do sistema capitalista. Em um dos anexos sobre a economia vulgar e o socialismo vulgar no *Teorias do mais-valor*, Marx formula de forma sucinta mais uma vez seu desinteresse pela “justiça” frente à importância do movimento real do capitalismo. Conforme esta passagem, o processo de produção é visto como um instrumento para “pescar trabalho alheio” e “não importa que se ache isso ‘justo’ ou ‘injusto’, com ou sem fundamento. Aí pressupõe-se e subentende-se sempre a relação do capitalista com o trabalhador” (MARX, 1985b, p. 1495)<sup>31</sup>. Como já mencionado, o objetivo de fazer uma análise da realidade efetiva do modo de produção capitalista relega às manifestações culturais, políticas e sociais um caráter secundário. O direito e, por conseguinte, a “justiça” pensada a partir de sua racionalidade, pertence a esta ordem de fenômenos, como lembra Marx no prefácio de *Para a crítica da economia política* (MARX, 1982a), algumas linhas acima da conhecida citação sobre a relação entre “base” e “superestrutura” (1982a, p. 25), que as “relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida [...]” (MARX, 1982a, p. 25).

Essa primazia da realidade objetiva – que marca o materialismo de Marx – tem como ponto de partida o modo de produção enquanto o motor da história. A relação entre as diferentes esferas da economia, um tema constante na obra de Marx, tem consequências teóricas importantes para a abordagem da “justiça” – ou melhor, para a recusa da abordagem enfática deste tema. Na *Introdução para a crítica da economia política* (MARX, 1982a) Marx debate com os “representantes” e os “inimigos” da economia política e se posiciona claramente contra a cisão operada por estes entre as esferas da produção e da distribuição, contra a ideia de que “[...] a distribuição é uma esfera independente, autônoma, que existe ao lado da produção” (MARX, 1982a, p.

---

<sup>29</sup> [MEW 19, p. 359].

<sup>30</sup> [MEW 19, p. 382].

<sup>31</sup> [MEW 26 (3), p. 446]. Para evitar equívocos, reproduzo aqui este trecho na sua versão original: “*Dies mag als ‚Recht‘ oder ‚Unrecht‘, begründet oder unbegründet, verhandelt werden, das Verhältnis des Kapitalisten zum Arbeiter ist hier immer unterstellt und untergedacht.*” (MARX, 1968, p. 446).

7). Ele critica sobretudo a tendência dos economistas em pensar a esfera da distribuição como ponto de partida da economia, como se o que determinasse a produção fosse a distribuição de recursos, ao invés de enxergar essas duas esferas como momentos de uma unidade (MARX, 1982a, p. 7). Isso porque a distribuição aparece aos indivíduos de forma imediata e parece determinar a sua posição na esfera da produção. Ou seja, segundo este pensamento da economia vulgar, a economia é compreendida do mesmo modo que ela apareceria para os indivíduos: seria a disposição sobre certos recursos, como determinadas ferramentas, instrumentos de produção, conhecimentos ou propriedade – ou a ausência desses recursos – que determinaria a posição dos indivíduos na esfera da produção – como agricultor, como trabalhador, como capitalista etc. Portanto, conforme esta forma de pensar, seria a distribuição o momento determinante, como se o modo de produção – se escravocrata, feudal, capitalista, se agrário ou industrial<sup>32</sup> – não tivesse relação com a distribuição de bens e recursos. Nesse sentido, a distribuição é vista como historicamente condicionada, enquanto a produção é naturalizada, como se não houvesse variação entre seus diferentes modos na história. Nas palavras de Marx, “aqui ressurgem novamente o absurdo dos economistas que consideram a produção como uma verdade eterna, enquanto proscrevem a História ao domínio da distribuição”<sup>33</sup> (MARX, 1982a, p. 12)<sup>34</sup>. O resultado prático deste pensamento é a *naturalização* do modo de produção

---

<sup>32</sup> Estes exemplos do caráter histórico e determinante do modo de produção estão no próprio Marx: “Pelo próprio processo de produção convertem-se de fatores espontâneos em fatores históricos e se, em relação a um período, aparecem como pressuposição natural à produção, em relação a outro constituem seu resultado histórico. No interior da produção são constantemente transformados. O emprego da máquina, por exemplo, modifica a distribuição dos instrumentos de produção tanto como dos produtos, e até a grande propriedade fundiária moderna é resultado tanto do moderno comércio como da indústria moderna, como também da aplicação desta à agricultura” (MARX, 1982a, p. 12). [MEW 13, p. 628].

<sup>33</sup> Em outra citação, um pouco mais longa e completa, Marx detalha melhor seu argumento: “Mas isso ainda não é tudo o que, efetivamente, preocupa os economistas nesta parte geral. Trata-se, antes, de representar a produção – veja por exemplo Mill – diferentemente da distribuição, como regida por leis naturais, eternas, independentes da História; e nessa oportunidade insinuam-se dissimuladamente relações burguesas como leis naturais, imutáveis, da sociedade *in abstracto*. Essa é a finalidade mais ou menos consciente de todo o procedimento. Na distribuição, ao contrário, os homens permitiram-se, de fato, toda classe de arbitrariedade. Abstraindo a brutal disjunção da produção e da distribuição, e de sua relação efetiva, e de todo evidente, à primeira vista, que por diversificada que possa ser a distribuição nos diferentes graus da sociedade, deve ser possível tanto nesta como na produção buscar determinações comuns, do mesmo modo que é possível confundir e extinguir todas as diferenças históricas em leis geralmente humanas. O escravo, o servo, o operário assalariado, por exemplo, recebem todos uma quantia de alimentos que lhes permite existirem como escravo, servo, operário assalariado. Enquanto vivem, o conquistador de tributo, o funcionário de impostos, o proprietário fundiário da renda, o frade de esmolas, e o levita dos dizimos, todos recebem uma cota da produção social, cota que é determinada por leis distintas das dos escravos etc.” (MARX, 1982a, p. 5–6). [MEW 13, 618-619]

<sup>34</sup> [MEW 13, p. 628]

capitalista e o deslocamento do debate e das possibilidades de transformação para a esfera da distribuição, na qual figura, portanto, a concepção de “justiça”. A “justiça distributiva”, portanto, não se questiona sobre a origem dos bens a serem distribuídos, mas se resume a pensar – a depender de sua corrente – em formas mais igualitárias, equitativas, eficientes, racionais etc. de alocação de recursos. Este é um dos motivos pelos quais Marx crítica mais tarde a “justiça das transações” e a “justiça distributiva”, nas passagens já citadas mais acima, extraídas respectivamente do Livro III do Capital (MARX, 1986) e da *Crítica do programa de Gotha* (MARX, 2012).

Apesar de haver, para Marx, uma clara prevalência da esfera produtiva, ele deixa claro que não se trata aqui de ignorar a distribuição, o que seria pressupor uma cisão entre essas dimensões. Para ele “as relações de distribuição não passam de relações de produção sob outro aspecto” (MARX, 1985b, p. 1111)<sup>35</sup>, elas se constituem, portanto, em um momento no funcionamento do capitalismo. Não se trata aqui de afirmar que “a produção, a distribuição, o intercâmbio, o consumo, são idênticos, mas que todos eles são elementos de uma totalidade, diferenças dentro de uma unidade” (MARX, 1982a, p. 13)<sup>36</sup>. Com o foco na distribuição, a “justiça” abdica de compreender e transformar o conteúdo das relações econômicas, se limitando a refletir sobre uma de suas expressões, sobre um momento, sobre a aparência desta realidade (cf. SARTORI, 2017).

### 3. Considerações finais

A intenção deste artigo foi oferecer um panorama dos elementos centrais presentes na definição de “justiça” na obra de Marx. Não importou, neste primeiro momento, a classificação e interpretação das passagens sobre o tema de acordo com as diferentes fases do pensamento de Marx, apesar de um recorte temporal mais restrito poder ser relevante no aprofundamento do debate.

A partir deste sobrevoo na obra de Marx, pode-se, como tratado no item acima, encontrar as seguintes condicionantes e elementos centrais na sua conceituação de justiça: *quanto aos termos do debate*, (i) “justiça” vem como provocação externa. A análise das ocorrências dos termos “justiça”, “injustiça”, “justo” e “injusto” em Marx demonstra que boa parte desses termos se manifestam nas citações que Marx faz de outros autores. Salvo as poucas e conhecidas passagens, Marx parece evitar usar o

---

<sup>35</sup> [MEW 26 (3), p. 51]

<sup>36</sup> [MEW 13, p. 630]

conceito de “justiça” de um modo positivo (cf. HAUG, 1986). Os (ii) debates são travados sobretudo com os “socialistas” – sejam os franceses, os utópicos, vulgares ou os de cátedra –, com os representantes da economia política clássica e vulgar, bem como em discussões sobre a prática política de organizações como partido político e sindicato.

*Quanto ao status da “justiça” em geral*, para Marx, (iii) as comparações com outras épocas e contextos históricos sugerem que “justiça” seria relativa, seria uma adequação a um determinado estado de coisas. Em todo caso, (iv) a compreensão e a crítica da “justiça” só podem advir de uma análise da objetividade, uma vez que Marx adota uma perspectiva materialista. Além disso, (v) tratar dos fenômenos sociais, econômicos, políticos e históricos em termos de “justiça” consistiria em moralizar relações que são, na verdade, objetivas e materiais. Portanto, a crítica social deve partir desta realidade efetiva.

Mais especificamente *quanto à crítica de Marx ao capitalismo* – mesmo que ele sugira que alguns desses aspectos seriam transversais –, (vi) em sua obra, o problema central do conceito de “justiça” passa pela sua adequação à ordem burguesa, sua função ideológica; (vii) enquanto ideologia, a “justiça” defendida por seus oponentes apresenta a ficção de serem naturais, universais, eternas e necessárias – ou um estágio de evolução necessário e mais avançado, por isso a comparação constante, tanto de Marx quanto de seus oponentes, com a escravidão e a servidão – categorias que, na verdade, são sociais, historicamente condicionadas e relativas. Outro aspecto significativo é a (viii) correspondência da “justiça” a uma forma de racionalidade especificamente jurídica, portanto própria do direito, sendo que o direito pode ser visto – nessas passagens em que Marx trata da “justiça” – como um epifenômeno das leis gerais da economia, da base material. Tal base material (ix) não pode ser totalmente apreendida a partir da esfera da distribuição, como sugerem as análises econômicas clássicas, mas sim a partir da esfera da produção, do modo de produção material da sociedade capitalista, que tem uma prevalência na análise de Marx frente aos outros momentos na economia, de tal modo que a justiça – distributiva ou nas transações – pode ser criticada no mínimo como parcial, incompleta e, nesse sentido, falsa (cf. DEMIROVIĆ, 2017).

Neste sentido, apesar de ser possível que Marx possua critérios normativos em sua análise crítica, sejam eles trans-históricos ou não, – seja liberdade, a emancipação, a solidariedade, a necessidade, seja a realização da natureza humana no trabalho, o

ideal do comunismo, seja a sociedade sem classes –, esse padrão não pode ser conceituado, para ele, como “justiça”. Essa vinculação só seria possível se transpusermos o conceito de justiça da filosofia política contemporânea para as contribuições teóricas da análise de Marx, à revelia de sua própria definição.

### Referências bibliográficas

- ANGEHRN, Emil; LOHMANN, Georg. **Ethik und Marx: Moralkritik und normative Grundlagen der Marxschen Theorie**. Königstein: Hain bei Athenäum, 1986.
- BREKERT, George G. **Marx's ethics of freedom**. London; Boston: Routledge & Kegan Paul, 1983.
- CARVER, Terrell; THOMAS, Paul (Org.). **Rational choice Marxism**. 1. ed. [S.l.]: Pennsylvania State University Press, 1995.
- COHEN, Marshall. **Marx, justice and history: a philosophy and public affairs reader**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1980.
- DEMIROVIĆ, Alex. Gesellschaftskritik und Gerechtigkeit. **PROKLA: Gesellschaftskritik und 150 Jahre Kritik der politischen Ökonomie**. Münster, Westf: Westfälisches Dampfboot, 2017. p. 389–410.
- DÖRRE, Klaus. Ausbeutung und Leistungsgerechtigkeit - eine Forschungsheuristik. In: AULENBACHER, BRIGITTE *et al.* (Org.) **Leistung und Gerechtigkeit: das umstrittene Versprechen des Kapitalismus**. Arbeitsgesellschaft im Wandel. 1. ed. Weinheim: Beltz Juventa, 2017. p. 174–190.
- DÖRRE, Klaus. Landnahme, das Wachstumsdilemma und die „Achsen der Ungleichheit“. **Berliner Journal für Soziologie**, v. 22, n. 1, p. 101–128, abr. 2012.
- DUBET, François. **Injustiças: a experiência das desigualdades no trabalho**. Florianópolis: Editora UFSC, 2014.
- ENGELS, Friedrich. Die Kommunisten und Karl Heinzen. **Marx Engels Werke. Band 4: Mai 1846 - März 1848**. Berlin: Dietz Verlag, 1977. p. 309–324.
- GARGARELLA, Roberto. **As Teorias da Justiça depois de Rawls**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2008.
- GERAS, Norman. A controvérsia sobre Marx e o conceito de justiça. *Rev. Direito e Práxis. Rio de Janeiro*, v. 9, n. 1, p. 504–562, 2018.
- HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- HAUG, Wolfgang Fritz. Marx, Ethik und ideologische Formbestimmtheit von Moral. In: ANGEHRN, EMIL; LOHMANN, GEORG. **Ethik und Marx: Moralkritik und normative Grundlagen der Marxschen Theorie**. Königstein: Hain bei Athenäum, 1986. p. 36–57.
- HUSAMI, Ziyad. Marx on distributive justice. In: COHEN, MARSHALL. **Marx, justice and history: a philosophy and public affairs reader**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1980. p. 42–79.
- KAIN, Philip J. Marx, Justice, and The Dialectic Method. *Journal of the History of Philosophy*, v. 24, n. 4, p. 523–546, out. 1986.
- KALLSCHEUER, Otto. **Gerechtigkeit und Freiheit bei Marx: Ethische Probleme bei Marx - Marxens Probleme mit der Ethik**. **PROKLA. Zeitschrift für kritische Sozialwissenschaft**, v. 16, n. 65, p. 122–144, 1 dez. 1986.
- KELLNER, Douglas. Marxism, Morality, and Ideology. **Canadian Journal of Philosophy - Supplementary Volume**, v. 7, p. 93–120, 1981.
- LINDNER, Urs. **Marx und die Philosophie: wissenschaftlicher Realismus, ethischer Perfektionismus und kritische Sozialtheorie**. 1. Auflage ed. Stuttgart: Schmetterling

- Verlag, 2013.
- LUXEMBURG, Rosa. **Die Akkumulation des Kapitals [1913]**. Berlin: Heptagon, 2013.
- MAIHOFER, Andrea. **Das Recht bei Marx: zur dialektischen Struktur von Gerechtigkeit, Menschenrechten und Recht**. 1. Aufl ed. Baden-Baden: Nomos-Verl.-Ges, 1992.
- MARX, Karl. **A guerra civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011a.
- \_\_\_\_\_. **A miséria da filosofia**. Trad. José Paulo Netto. Coleção bases 46 ed. São Paulo: Global, 1985a.
- \_\_\_\_\_. Brief an Vera I. Sassulitsch. In: MARX, KARL; ENGELS, FRIEDRICH. **Marx Engels Werke. Band 19: März 1875 - Mai 1883**. 9. ed. Berlin: Dietz Verlag, 1987. p. 242–243.
- \_\_\_\_\_. **Crítica do programa de Gotha**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- \_\_\_\_\_. Die moralisierende Kritik und die kritisierende Moral. Beitrag zur Deutschen Kulturgeschichte. Gegen Karl Heinzen von Karl Marx [1847]. **Marx Engels Werke. Band 4: Mai 1846 - März 1848**. Berlin: Dietz Verlag, 1977. p. 331–359.
- \_\_\_\_\_. Glosas marginais ao Manual de economia política de Adolph Wagner [1880]. Trad. Luiz Philipe de Caux. Rev. Thiago Simim. **Verinotio - Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas**, v. 23, n. 2, p. 252–279, nov. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011b.
- \_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política - Livro primeiro/ O processo de produção do capital. Tomo 2 (Capítulos XIII a XXV)**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996a. v. Tomo 2.
- \_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política - Livro primeiro/ Vol. 1: O processo de produção do capital**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996b. v. Volume 1-Tomo 1.
- \_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política - Livro terceiro: O Processo Global da Produção Capitalista**. Coord. Paul Singer. Trad. de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986. v. Volume 4-Tomo 1 (parte primeira).
- \_\_\_\_\_. Para a crítica da economia política. **Os economistas: Marx. Int. de Jacob Gorender; trad de Edgard Malagodi et. al.** Os economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1982a. p. 1–132.
- \_\_\_\_\_. **Para a Crítica da Economia Política. Manuscrito de 1861-1863 (Cadernos I a V) - O Capital em Geral**. Trad. Leonardo de Deus. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.
- \_\_\_\_\_. Salário, preço e lucro. **Os economistas: Marx. Int. de Jacob Gorender; trad de Edgard Malagodi et. al.** Os economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1982b. p. 135–185.
- \_\_\_\_\_. **Teorias da mais-valia. História crítica do pensamento econômico (Livro 4 de O capital). Volume III**. São Paulo: DIFEL, 1985b. v. 3.
- \_\_\_\_\_. **Theorien über den Mehrwert (Vierter Band des “Kapitals”)**. Marx Engels Werke. **Band 26 (3)**. Berlin: Dietz, 1968. v. Dritter Teil.
- \_\_\_\_\_. **Zur Kritik der politischen Ökonomie. Drittes Kapitel Das Kapital im allgemeinen. Marx Engels Werke, Bd. 43 - Ökonomisches Manuskript 1861-1863, Teil I**. 1. ed. Berlin: Dietz, 1990.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Die heilige Familie oder Kritik der kritischen Kritik. Gegen Bruno Bauer und Konsorten. **Marx Engels Werke. Band 2: 1844 bis 1846**. Berlin: Dietz, 1962. p. 3–223.
- \_\_\_\_\_. Manifest der Kommunistischen Partei [1848]. **Marx Engels Werke. Band 4: Mai 1846 - März 1848**. Berlin: Dietz Verlag, 1977. p. 459–493.
- MILLER, Richard W. **Analyzing Marx: Morality, Power and History**. Princeton, N.J: Princeton University Press, 2020.
- PEFFER, Rodney G. **Marxism, Morality, and Social Justice**. Princeton, N.J: Princeton

- University Press, 1990.
- RAWLS, John. **A theory of justice**. Rev. ed ed. Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard University Press, 1999.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. Apontamentos sobre Justiça em Marx. *Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 37, n. 1, p. 321–353, jun. 2017.
- \_\_\_\_\_. Marx, a mercadoria força de trabalho, a produção e a justiça. *Trabalho & Educação*, v. 31, n. 2, p. 77–91, 4 nov. 2022.
- SIMIM, Thiago Aguiar. **Der Wert der Arbeit. Das Leistungsprinzip in Arbeitskämpfen zwischen Zentrum und Peripherie**. Com prefácio de Axel Honneth e Stephan Voswinkel. ed. Frankfurt; New York: Campus Verlag, 2023. (International Labour Studies, 38).
- TAYLOR, Charles. Marxism and Empiricism. In: WILLIAMS, BERNARD; MONTEFIORE, ALAN (Org.) **British analytical philosophy**. International library of philosophy and scientific method. 1. ed. London: Routledge & Kegan Paul, 1966. p. 227–246.
- TUCKER, Robert C. **The Marxian revolutionary idea**. 1. ed. New York: W W. Norton & Company INC, 1969. (Norton Library, N 539).
- WILDT, Andreas. Gerechtigkeit in Marx' "Kapital". In: ANGEHRN, EMIL; LOHMANN, GEORG. **Ethik und Marx: Moralkritik und normative Grundlagen der Marxschen Theorie**. Königstein: Hain bei Athenäum, 1986. p. 149–173.
- WOOD, Allen W. The Marxian Critique of Justice. In: COHEN, MARSHALL. **Marx, justice and history: a philosophy and public affairs reader**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1980. p. 3–41.

**Como citar:**

SIMIM, Thiago Aguiar. O conceito de “justiça” em Marx: seus elementos, contextos e debates. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 29, n. 1, pp. 412-432; jan.-jun., 2024